



EDITAL N° 01/2017, de 31 de agosto de 2017

Estabelece data para eleições de diretoras das Escolas Municipais de Pontão e determina outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições, em especial as dispostas na lei municipal n. 1044, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino;

DETERMINA:

Art. 1º - As eleições para escolha do/a diretor/a das Escolas Municipais de Pontão acontecerão no dia 04 de dezembro de 2017.

§1º- Os (as) interessados (as) registrarão sua candidatura junto a Secretaria Municipal de Educação, até 03 de novembro de 2017.

§2º- Os Conselhos Escolares das Escolas Municipais instalarão as Comissões Eleitorais da Escola até o dia 03 de novembro de 2017.

§3º- O calendário eleitoral é o que segue:

I – prazo para inscrição dos pré-candidatos ao ciclo de estudos até 25 de setembro;

II - ciclo de estudos e avaliação para pré-candidatos entre 25 de setembro e 27 de outubro;

III – prazo para inscrição de candidaturas e formação das comissões eleitorais até o dia 03 de novembro;

IV – divulgação dos inscritos no dia 07 de novembro;

V – prazo para recurso ou impugnação: 10 de novembro;

VI – resultado dos recursos: 14 de novembro;

VII – campanha eleitoral: de 20 de novembro a 01 de dezembro;

VIII – assembléia geral em cada escola para apresentação do plano de trabalho dos candidatos: entre 20 de novembro e 01 de dezembro;

IX – eleição dia 04 de dezembro.



Art. 2º - O(a) diretor(a) das Escolas Municipais de Pontão serão escolhidos(as) pela Comunidade Escolar e empossados no final do ano letivo de 2017, para um mandato de três (3) anos (2018-2020).

Art. 3º - Compete ao (a) Diretor (a), além de executar as determinações emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, da legislação vigente:

I- Administrar a Unidade Escolar, com eficiência e eficácia, articulando e coordenando seu funcionamento geral e representando-a oficialmente;

II- Exercer poder disciplinar, podendo aplicar penalidades de acordo com as normas regimentais da Unidade Escolar atendendo as deliberações do Conselho Escolar e do CPM;

III- Planejar, juntamente com o CPM e executar a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

IV- Apresentar ao Conselho Escolar ao CPM as prestações de conta dos recursos financeiros aplicados, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

V- Coordenar a utilização do espaço físico da Unidade Escolar, atendendo as necessidades de acomodação da demanda, fixando os turnos de funcionamento e a distribuição dos anos e classes, decorrentes do processo de atribuição de classes e/ou aulas, juntamente com o (a) Coordenador (a) Pedagógico (a), quando houver;

VI- Assinar documentos e correspondências da Unidade Escolar;

VII- Elaborar e coordenar em conjunto com o (a) Coordenador (a) Pedagógico (a), quando houver, e com a comunidade escolar o Calendário Escolar, Regimento Escolar, Currículo Escolar, Plano de Desenvolvimento Escolar, Projeto Político-Pedagógico, com base nas diretrizes legais, submetendo-os à apreciação e homologação do Conselho Escolar e do CPM, encaminhando-os para acompanhamento e avaliação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

VIII- Apurar irregularidades de ordem pedagógica, administrativa e financeira;

IX- Organizar e distribuir tarefas de acordo com a função de cada servidor (a);

X- Autorizar matrículas e transferências de alunos (as), observando as petições, ofícios, históricos escolares, representações e requerimentos dirigidos a qualquer autoridade, nos prazos legais;

XI- Receber e emitir documentos referentes a vida escolar do aluno(a);

XII- Receber, conferir, orientar e fiscalizar a distribuição de alimentação escolar;



XIII- Convocar juntamente com o (a) Presidente do Conselho Escolar a Assembléia Geral;

XIV- Analisar e divulgar junto à Comunidade Escolar, os documentos e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, buscando implementá-las na Unidade Escolar;

XV- Manter atualizado o fluxo de informações entre a Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

XVI- Divulgar na Comunidade Escolar a movimentação dos recursos financeiros da Unidade Escolar;

XVII- Apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e à Comunidade Escolar, avaliação de metas administrativas, pedagógicas e financeiras estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, bem como propostas e projetos voltados à melhoria da qualidade do ensino;

XVIII- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

XIX- Dar transparência na aplicação e na divulgação dos recursos Financeiros recebidos pela Unidade Escolar, em conjunto com o Conselho Escolar e com o CPM;

XX- Cumprir rigorosamente os prazos estipulados para emissão e encaminhamento de documentos.

Art. 4º - - A Escola que tiver, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) alunos terá um Vice-Diretor.

Parágrafo Único – O Vice-Diretor comporá a chapa de eleição, terá atribuição de auxiliá-lo e substituí-lo, e os mesmos requisitos para sua eleição.

Art. 5º - Os critérios para escolha do (a) Diretor (a) têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência, liderança e responsabilidade, na perspectiva de assegurar um conhecimento da realidade onde se insere.

Art. 6º - – A escolha do (a) professor (a) efetivo (a) e estável para exercer a função de Diretor (a) da Unidade Escolar, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades administrativas necessárias ao exercício da função, será realizada em duas etapas:

I - Etapa de Ciclo de Estudos: acontecerá entre 25 de setembro e 27 de outubro e consistirá na participação no Ciclo de Estudos, de 40 (quarenta) horas, sendo obrigatória 90% de frequência e aprovação na avaliação de desempenho a ser realizada;



II – Etapa de Escolha: eleição direta e democrática pela Comunidade Escolar a ser realizada em 04 de dezembro de 2017.

Art. 7º – Para inscrever-se como candidato o interessado deve:

- I-** Ser titular efetivo (a) e estável no cargo de professor (a);
- II-** Ter experiência mínima em docência de quatro (04) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;
- III-** Ter no mínimo, dois (2) anos de efetivo exercício até a data da inscrição, prestado na Unidade Escolar em que pretende atuar;
- IV-** Ter formação em curso superior de Licenciatura Pedagogia ou Licenciatura Plena com pós-graduação na área da educação;
- V-** participar do Ciclo de Estudos e ser reconhecido como apto;
- VI-** Elaborar Plano de Trabalho, contendo objetivos e metas visando a excelência na realização das ações pedagógicas, administrativas, financeiras e legais na Unidade Escolar, assim como:

- a.** Objetivos e metas para melhoria da Unidade Escolar e dos processos de ensino aprendizagem do Ensino;
- b.** Estratégias para a preservação do Patrimônio Público;
- c.** Estratégias para a participação da Comunidade no cotidiano da Unidade Escolar, na gestão pedagógica, administrativa e financeira.

VII – apresentar o Plano de Trabalho de sua candidatura em assembléia geral da Escola convocada especialmente para esse fim;

§1º- O (a) titular efetivo (a) no cargo de professor (a) poderá concorrer à direção de apenas uma (1) Unidade Escolar, em cada pleito.

§2º- Na inexistência de candidato (a), titular efetivo (a) no cargo de professor (a), com formação em curso superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena com pós-graduação na área da educação, poderá candidatar-se o titular efetivo (a) no cargo de professor (a), que possua Licenciatura Plena.

§3º- É vedada a participação, no processo de eleição do (a) Diretor (a) da Unidade Escolar, o titular efetivo (a) do cargo de professor (a) que seja condenado em processo administrativo disciplinar.



§4º - O (a) candidato (a) que não fizer apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, na data e horário marcados pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, estará automaticamente desclassificado.

Art. 8º - A etapa de escolha mediante eleição direta e democrática pela Comunidade Escolar terá validade **se na** votação houver a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) do respectivo universo de eleitores de todos os segmentos.

§ 1º - Na hipótese de não se atingir o percentual de participação previsto no parágrafo anterior, processar-se-á nova votação dentro de 08 (oito) dias.

§ 2º - Se, ainda assim, não for atingido o percentual mínimo, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto designará Diretor (a) o (a) professor (a) efetivo (a) ou estável em exercício na escola.

§ 3º - Se nenhum (a) professor o (a) professor (a) efetivo (a) ou estável aceitar a designação, o (a) Secretário (a) de Educação poderá indicar um (a) professor (a) efetivo (a) ou estável de uma outra escola.

Art. 9º – Será considerado eleito (a) o (a) candidato (a) que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um (01) dos votos válidos, não computados os brancos e nulos.

§1º - Na ocorrência de empate, será considerado (a) eleito (a) o (a) candidato (a) que:

- a. Possuir maior titulação;
- b. Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- c. Maior tempo de serviço no Sistema Público Municipal de Ensino.

§2º - No caso de chapa única, o candidato somente será considerado eleito se a votação por ele obtida for superior aos votos obtidos pelo “não”.

§ 3º - Na hipótese do voto “não” ultrapassar o voto “sim” previsto no parágrafo anterior, processar-se-á nova votação dentro de 08 (oito) dias.

§ 4º - Se, ainda assim, a votação do não for superior, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto designará Diretor (a) o (a) professor (a) efetivo (a) ou estável em exercício na escola.

§ 5º - Se nenhum (a) professor o (a) professor (a) efetivo (a) ou estável aceitar a designação, o (a) Secretário (a) de Educação poderá indicar um (a) professor (a) efetivo (a) ou estável de uma outra escola.



Art. 10 – Na Unidade Escolar onde não houver candidato (a) inscrito (a) no processo seletivo, ou no caso em que o (a) candidato (a) único (a) não obtiver a maioria dos votos válidos, será nomeado (a) para a direção, o titular efetivo (a) e/ou estável no cargo de professor (a) pelo (a) Chefe do Poder Executivo, oriundo (a) daquela ou de outra Unidade Escolar.

Art. 11 - Para dirigir o processo de eleição será designada, em cada escola, uma Comissão Eleitoral, escolhida pelo Conselho Escolar, que se instalará sempre no mês de novembro do ano da eleição e terá a seguinte constituição:

1. dois professores, não candidatos, em exercício na Escola;
2. um aluno, regularmente matriculado e frequentando a Escola, com 12 (doze) anos de idade, ou um pai ou mãe, ou responsável de aluno.

Parágrafo único. A Comissão será presidida por um representante escolhido entre seus pares.

Art. 12 - Compete à Comissão Eleitoral, coordenar e organizar toda eleição; publicar suas decisões; divulgar os inscritos; realização de debates e a Assembleia Geral; fixar os locais de propaganda; homologar e divulgar a inscrição dos candidatos e constituir mesas eleitorais e escrutinadoras; julgar eventuais pedidos de recursos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá divulgar dia, hora e local de votação e outras informações que esclareçam o processo eleitoral.

Art. 13 - Caberá à Comissão Eleitoral da Escola:

I- eleger seu Presidente dentre os membros que a compõem, maiores de 18 (dezoito) anos;

II-publicar e divulgar o registro dos candidatos;

III-decidir sobre impugnações relativas às candidaturas;

IV -homologar a candidatura das chapas;

V-esclarecer à comunidade escolar que, não havendo indicação do Diretor e Vice-Diretor(es) por voto direto por falta de candidatos ou por falta de quórum, os mesmos serão designados pelo Prefeito Municipal;

VI- definir e divulgar amplamente os locais e horários de votação;



VII-constituir mesas de votação com urnas diferenciadas para o segmento magistério/servidores e o segmento pais/alunos, dotando-as com material necessário e orientando os mesários sobre o processo de votação;

VIII- fornecer credencial aos fiscais de votação/apuração;

IX- organizar os debates públicos, garantindo igualdade de condições e oportunidades a todas as candidaturas;

X- registrar as reuniões da Comissão e as ocorrências do processo de indicação em livro próprio;

XI- verificar a existência da participação mínima por segmento, conforme exigido em lei;

XII-coordenar o processo de apuração, após a verificação da existência do quórum;

XIII-verificar, no caso de duas ou mais chapas, qual obteve maior número de votos válidos;

XIV-elaborar ata de votação, encaminhando os resultados ao Presidente do Conselho Escolar e a Secretaria de Educação;

XV-registrar em ata todos os trabalhos pertinentes ao processo eleitoral;

XVI-receber, dos membros que representam mais de um segmento, o termo de opção indicando por qual segmento votarão;

XVII-credenciar até 3 (três) fiscais por chapa, para acompanhar o processo de votação, escrutínio e divulgação dos resultados;

XVIII-organizar o processo de eleição, solicitando à secretaria de educação os materiais e recursos necessários à realização do trabalho.

Art. 14 - Os membros da Comissão Eleitoral serão indicados por seus segmentos ao Conselho Escolar com, no mínimo, 5(cinco) dias de antecedência da instalação da Comissão e tornados públicos através de Edital publicado na escola.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Escolar formar a comissão eleitoral.

Art. 15 - Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral sempre com um prazo de 24 horas para a decisão.

Art. 16 - A decisão da Comissão Eleitoral, em relação aos recursos, deverá ser homologada pelo Prefeito Municipal.



Art. 17– Podem votar:

I- Professores (as) do Sistema Público Municipal de Ensino em exercício na Unidade Escolar, efetivos, convocados ou temporários;

II- Coordenador (a) Pedagógico (a), quando houver, do Sistema Público Municipal de Ensino;

III- Funcionários (as) públicos (as) municipais na função de apoio que não as pedagógicas, em exercício na Unidade Escolar;

IV- Alunos (as) regularmente matriculados (as), com frequência comprovada, que tenham, no mínimo 12 (doze) anos de idade;

V- Pai, mãe ou-responsável legal, pelos (as) alunos (as) menores de 18 (dezoito) anos, que tenham frequência comprovada.

§1º - O (a) professor (a), o (a) funcionário (a) público (a) municipal, quando na função de apoio que não as pedagógicas, com filhos (as) na Unidade Escolar, votarão apenas no seu segmento.

§2º - O (a) professor (a) e o (a) funcionário (a) público (a) municipal, quando na função de apoio que não as pedagógicas, que ocupam mais de um cargo na Unidade Escolar votarão apenas uma vez.

§3º - Nos processos de eleição de que trata esta lei, os votos de docentes e funcionários tem peso de 50%; dos estudantes, pais, mães ou responsáveis tem peso de 50% sobre o total dos votos válidos.

Art. 18 – No ato da votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Art. 19 – A eleição processar-se-á em escrutínio único, por voto uninominal, direto e facultativo, sendo proibido o voto por representação ou procuração.

Parágrafo único. Haverão urnas separadas para cada segmento escolar.

Art. 20 – Ninguém poderá votar mais de uma vez em uma mesma escola, mesmo que seja pai, mãe ou responsável de dois alunos ou mais, ou que acumule cargos na mesma escola.

Art. 21 – É vedado ao (a) Candidato (a) e à Comunidade:



I- Distribuir brindes promocionais de quaisquer espécies, com vinculação político partidário, como objetos de propaganda e aliciamento de votantes;

II- Realizar festas na Unidade Escolar, que não estejam previstas no calendário da mesma;

III- Praticar atos que impliquem no oferecimento, promessas ou vantagens de qualquer natureza;

IV- Utilizar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes aos empregados por órgãos do Município.

Art. 22– Serão nulos os votos:

I- Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II- Que indiquem mais de um (a) candidato (a);

III- Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Art. 23. Encerrada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral aplicará a ponderação do Art. 17 deste Edital para o segmento dos servidores e dos discentes, a fim de tornar conhecida a classificação dos candidatos em função da votação.

§1º - Para apuração do número percentual de votos atribuídos aos candidatos por segmento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$VA(\%) = 100 \times [(5/10) \times (a/b) + (5/10) \times (c/d)]$$

onde:

VA(%) = votos atribuídos aos candidatos em percentagem;

a = número de votos atribuídos ao candidato pelo segmento dos professores/servidores;

b = número total de eleitores professores/servidores constantes nas listas de presença;

c = número de votos atribuídos ao candidato pelo segmento dos estudantes/pais/responsáveis; e

d = número total de eleitores dos estudantes/pais responsáveis constantes nas listas de presença.



§ 2º A classificação dos candidatos será feita em função da soma dos percentuais obtidos em cada segmento votante.

Art. 24– Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao (a) Presidente da Comissão Eleitoral que se reunirá com os demais membros para:

I- Verificar toda a documentação;

II- Decidir sobre eventuais irregularidades;

III- Divulgar o resultado final da votação à Comunidade Escolar;

IV- Encaminhar, imediatamente, o resultado final da votação à Comissão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo Único – Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos desta Lei.

Art. 25– Das decisões da Comissão Eleitoral cabem recursos dirigidos ao (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O prazo para interposição do recurso é de quarenta e oito (48) horas, improrrogável.

Art. 26–No momento de transmissão de cargo ao (a) Diretor (a) eleito (a) pela Comunidade Escolar, o titular efetivo (a) e/ou estável no cargo de professor (a), que esteja exercendo a direção da Unidade Escolar, deve apresentar à comunidade, em Assembléia Geral, a avaliação pedagógica da sua gestão, a prestação de contas da gestão anterior, aprovada pelo CPM e pelo Conselho Escolar, balanço do acervo documental e inventário do patrimônio existente na Unidade Escolar, no momento da posse.

Art. 27 – O presente edital deverá ser fixado em local visível em todas escolas municipais.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ouvida a Comissão Eleitoral da Escola.

Pontão (RS), 31 de agosto de 2017

MARIA HELENA CÂMARA SOUZA
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I
ELEIÇÕES DE DIRETORES/AS – 2017

Sumário

1. Edital de Convocação dos segmentos da Comunidade Escolar para Assembleia Geral por segmento
2. Modelo de Normas para a Propaganda Eleitoral
3. Requerimento de Inscrição
4. Termo de Responsabilidade dos Candidatos
5. Declaração dos Candidatos
6. Homologação das Inscrições
7. Termo de Opção de Votação
8. Modelos de Convite para Debate
9. Modelos de Cédulas de Votação
10. Modelo de organização das Listagens de Votação
11. Ata de Votação
12. Ata de Apuração
13. Encaminhamento do Resultado do processo de indicação para as funções de Diretor e Vice-Diretor(es)



**MODELOS DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER UTILIZADOS NO PROCESSO
DE INDICAÇÃO, MEDIANTE VOTAÇÃO:**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL POR SEGMENTO

O Presidente do Conselho Escolar da Escola

_____, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

CONVOCA:

1. Os membros do magistério em exercício na escola para, às _____ horas do dia ___/___/___, no (a) _____ (local), escolherem 02 membros do magistério para representá-los na Comissão Eleitoral que dirigirá o processo de indicação de Diretor e Vice-Diretor do estabelecimento de ensino;
2. Os alunos da Escola pais ou responsáveis para, às _____ horas do dia ___/___/___, no(a) _____ (local), escolherem 01 aluno que serão seus representantes na Comissão Eleitoral que dirigirá o processo de indicação de Diretor e Vice-Diretor do estabelecimento de ensino;

Em ___/___/___.

Presidente do Conselho Escolar



MODELO DE NORMAS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL

1. A campanha eleitoral das chapas inscritas para concorrer à Eleição de Diretores deverá obedecer ao disposto na Lei nº 1044/2017, bem como à Legislação Eleitoral vigente.
2. A apresentação dos Planos de Metas dos candidatos inscritos será organizada pela Comissão Eleitoral e poderá ser feita em:
 - a) debates públicos abertos à comunidade escolar, reunida por segmentos e/ou na sua totalidade;
 - b) passagens pelas salas de aula das turmas da Escola;
 - c) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, de professores, servidores, e das instâncias que representam pais e alunos (Grêmios Estudantis, Associações de Pais).
 - d) outros espaços.
3. As propostas constantes nos Planos de Metas dos candidatos inscritos também poderão ser divulgadas através de mídia impressa (faixas, cartazes, etc.), cabendo à Comissão Eleitoral disciplinar a utilização dos espaços da Escola.
4. A divulgação e a defesa das propostas pelos candidatos à Direção da Escola deverão ser realizadas de forma democrática e propositiva. A Comissão Eleitoral deverá estar atenta para impedir propaganda enganosa ou que implique em aliciamento de eleitores ou perturbação ao desenvolvimento das atividades escolares.
 - a) Entende-se por propaganda enganosa aquela que consiste em promessa de resolver eventuais demandas que não estão entre as atribuições da Direção, que firam a legislação educacional ou criem expectativas na comunidade que não poderão ser cumpridas no âmbito da gestão da Escola.
 - b) Entende-se por aliciamento de eleitores as práticas que oferecem dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza em troca de apoio a candidaturas.
 - c) Entende-se por perturbação ao desenvolvimento das atividades escolares as práticas de campanha que firam a Legislação Eleitoral, a Lei nº 671-09, a Portaria nº 637/2013, o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, ou ainda que causem danos ao patrimônio da Escola ou prejudiquem o funcionamento das atividades letivas.
5. A propaganda eleitoral das chapas concorrentes à Direção da Escola deverá ocorrer nos tempos e espaços definidos pela Comissão Eleitoral, resguardando o princípio da equidade na elaboração de materiais de campanha, a fim de evitar o abuso do poder econômico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-33081900

6. Os professores e servidores não poderão se afastar de suas atividades em seu horário de trabalho para se dedicar à campanha.
7. As atividades de campanha deverão ser encerradas em horário determinado pela Comissão Eleitoral, no dia anterior ao da Eleição.
8. Os membros da Comissão Eleitoral, durante todo o processo eleitoral, bem como os membros da comunidade escolar, envolvidos nos procedimentos da eleição, no dia da eleição, não poderão portar material de campanha.
9. Não será permitido o transporte de eleitores no dia da Eleição.

_____, _____ de _____ de 20____.

Comissão Eleitoral



REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Secretaria Municipal de Educação

Pedido de Inscrição de Chapa

Solicitamos a inscrição da chapa formada pelos candidatos abaixo arrolados para concorrer à eleição de Diretores do corrente ano nesta Escola.

1) CANDIDATO A DIRETOR(A):

Nome:

Matrícula:

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF

Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: _____

Condição Funcional:

Habilitação:

Função Atual:

Tempo de Exercício no Magistério:

Endereço completo:

Fone:

2) CANDIDATO A VICE-DIRETOR(A):

Nome:

Matrícula:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-33081900

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF

Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: _____

Condição Funcional:

Habilitação:

Função Atual:

Tempo de Exercício no Magistério:

Endereço completo:

Fone:

4) DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXOS:

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Candidato a Diretor(a)

Assinatura do Candidato a Vice- Diretor(a)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Assumimos a responsabilidade pela exatidão das informações declaradas neste documento, reconhecendo que qualquer omissão ou inexatidão implicará na impugnação da candidatura da

chapa à função de Diretor e Vice-Diretor(es) de Escola Pública Estadual.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do candidato a Diretor(a): _____

Assinatura do candidato a Vice-Diretor(a): _____



DECLARAÇÃO Diretor

Eu, _____, Carteira de Identidade n° _____, expedida _____, residente e domiciliado na _____, n° _____, na cidade de _____, na qualidade de candidato(a) a Diretor(a) da Escola _____, no Município _____, DECLARO que:

- concordo com minha candidatura;
- apresentarei e defenderei, junto à comunidade escolar, o Plano de Metas;
- não fui condenado em processo disciplinar em órgão da Administração Pública Direta e Indireta nos últimos 5(cinco) anos.
- frequentei e fui aprovado no ciclo de estudos exigido.

_____, ___ de _____ de 20____.

Assinatura do Candidato a Diretor(a): _____

DECLARAÇÃO Vice-Diretor(es)

Eu, _____, Carteira de Identidade n° _____, expedida _____, residente e domiciliado na _____, n° _____, na cidade de _____, na qualidade de candidato (a) a Vice-Diretor(es) da Escola _____, no Município _____,

DECLARO que:

- concordo com minha candidatura;
- apresentarei e defenderei, junto à comunidade escolar, o Plano de Metas;
- não fui condenado em processo disciplinar em órgão da Administração Pública Direta e Indireta nos últimos 5(cinco) anos.
- frequentei e fui aprovado no ciclo de estudos exigido.

_____, ___ de _____ de 20____.

Assinatura do Candidato a Vice-Diretor (es): _____



HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES (Modelo 1)

Escola _____

(Nome da Escola)

A Comissão Eleitoral desta Escola, no uso de suas atribuições, previstas na Lei nº 1044, comunica aos professores, servidores de escola, pais/responsáveis e alunos desta Escola que a(s) Chapa(s) composta(s) pelos (as) professores (as) tiveram sua inscrição homologada:

CHAPA 1

Candidato (a) a Diretor(a): _____

Candidato(a) a Vice-diretor(a): _____

CHAPA 2

Candidato (a) a Diretor(a): _____

Candidato(a) a Vice-diretor(a): _____

Comissão Eleitoral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-33081900

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES (Modelo2)

Escola _____

(Nome da Escola)

A Comissão Eleitoral desta Escola no uso de suas atribuições, previstas na Lei 1044, comunica à Comunidade Escolar (professores, servidores de Escola, pais/responsáveis e alunos) que não houve Chapa(s) inscrita(s).

Comissão Eleitoral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-33081900

TERMO DE OPÇÃO DE VOTAÇÃO

Eu, _____ ,

() professor(a), () servidor(a), () pais/responsável, () aluno(a)

RG _____, opto por votar no segmento

_____, na Eleição para Direção da Escola

_____, no dia ___/___/_____.

_____, __ de _____ de _____.

Assinatura

Membro da Comissão Eleitoral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-33081900

(Modelo Convite para DEBATE)

Escola: _____

Endereço: _____

CONVITE

Convidamos os senhores pais ou responsáveis pelos alunos da Escola _____

_____ para participarem dos DEBATES

PÚBLICOS dos candidatos a Diretor deste Estabelecimento de Ensino, que se realizarão dias

_____ às _____,

no _____, (LOCAL).

_____, _____ de _____ de _____ .

Comissão Eleitoral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-33081900

Cédula de Votação (Modelo 1)

Escola _____

(Nome da Escola)

CHAPA ÚNICA ()

Diretor(a): _____

Vice-Diretor(a): _____



Cédula de Votação (Modelo 2)

Escola _____

(Nome da Escola)

CHAPA 1 ()

Diretor(a): _____

Vice-Diretor(a): _____

CHAPA 2 ()

Diretor(a): _____

Vice-Diretor(a): _____

CHAPA 3 ()

Diretor(a): _____

Vice-Diretor(a): _____



MODELO DE ORGANIZAÇÃO DAS LISTAGENS

Observação:

As listagens elaboradas deverão conter relação de votantes por segmento:

- 1 - Segmento Magistério/Servidores de Escola conforme livro ponto.
 - 1.1 - membros do Magistério em exercício no estabelecimento de ensino
 - 1.2 - servidores de escola em exercício no estabelecimento de ensino.
- 2 - Segmento Pais/Alunos
 - 2.1. - pais ou responsáveis pelos alunos menores de 18 anos;
 - 2.2 - alunos regularmente matriculados no estabelecimento de ensino maiores de 10 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-33081900

MODELO DE LISTAGEM DOS PROFESSORES/SERVIDORES DE ESCOLA

Escola: _____

Endereço: _____

Segmento: Professores / Funcionário

Nº	NOME DO PROFESSOR E SERVIDOR	IDENTIDADE FUNCIONAL	ASSINATURA

MODELO DE LISTAGEM DOS PAIS/RESPONSÁVEL

Escola: _____

Endereço: _____

Segmento: Pais

Ano/ Série _____

Nº	NOME DO PAI-MÃE OU RESPONSÁVEL	IDENTIDADE	ASSINATURA

Nº NOME DO ALUNO NOME DOS PAIS OU RESPONSÁVEL ASSINATURA

MODELO DE LISTAGEM DOS ALUNOS

Escola: _____

Endereço: _____

Segmento: Alunos

Ano/ Série _____

Nº	NOME DO ALUNO	TURMA	ASSINATURA

Nº NOME DO ALUNO ASSINATURA



ATA DE VOTAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, realizou-se a votação para
indicação das chapas candidatas à Direção da Escola
_____, endereço
_____, do município de Pontão.

O quórum de votação do segmento professores/servidores de escola foi de _____; e o
do
segmento pais/responsáveis e alunos foi de _____.

Registro de ocorrências e fatos significativos:

_____, ____ de _____ de _____.

Comissão Eleitoral Comissão Eleitoral

Comissão Eleitoral Comissão Eleitoral

Fiscal da Chapa nº Fiscal da Chapa nº



ATA DE APURAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, realizou-se a apuração dos resultados da votação para indicação da Direção da Escola _____, endereço _____, do município de Pontão.

Registrou-se o seguinte resultado:

- 1) Total de votantes: _____
Segmento professores/servidores: _____
Segmento pais/responsáveis e alunos: _____
2) Total de votantes segmento professores/servidores: _____
Total de votos válidos: _____
Chapa n° __: _____
Chapa n° __: _____
Total de votos nulos: _____
Total de votos em branco: _____
3) Total de votantes segmento pais/alunos: _____
Total de votos válidos: _____
Chapa n° __: _____
Chapa n° __: _____
Total de votos nulos: _____
Total de votos em branco: _____

De acordo com o resultado foram escolhidos para função de Diretor e Vice-Diretor, respectivamente,

_____.

No caso de haver mais de duas chapas e nenhuma atingir o quórum de 50% mais 1 dos votos válidos, registrar os nomes dos candidatos das chapas que participarão do 2º turno.

Chapa n° ____: _____

Chapa n° ____: _____

Comissão Eleitoral Comissão Eleitoral

Comissão Eleitoral Comissão Eleitoral

Fiscal da Chapa n° Fiscal da Chapa n°



*Encaminhamento do Resultado do Processo de Indicação de Diretor
(modelo 1)*

Memorando N° _____, _____ de _____ de _____.

Escola _____.

Da: Comissão Eleitoral

Para: Conselho Escolar

Assunto: Resultado das Eleições de Diretores/20__.

A Comissão Eleitoral da Escola

_____, no uso de suas atribuições, previstas na
Lei nº 1044, comunica os resultados da apuração das eleições:

1) Total de votantes: _____

Segmento professores/servidores de escola: _____

Segmento pais/responsáveis e alunos: _____

2) Total de votos válidos: _____

Chapa n° __: _____

Votos do segmento professores/servidores de escola: _____

Votos do segmento pais/responsáveis e alunos: _____

Chapa n° __: _____

Votos do segmento professores/servidores de escola: _____

Votos do segmento pais/responsáveis e alunos: _____

3) Total de votos nulos: _____

4) Total de votos em branco: _____

Nesse sentido, foi eleita para a gestão de 2018-2020, a chapa n° _____,
formada por _____ e _____.

Atenciosamente,

Presidente da Comissão Eleitoral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-33081900

*Encaminhamento do Resultado do Processo de Indicação de Diretor
(modelo 2)*

Memorando Nº _____, _____ de _____ de 20____.

Escola _____.

Da: Comissão Eleitoral

Para: Conselho Escolar

Assunto: Resultado das Eleições de Diretores/20____.

A Comissão Eleitoral da Escola _____, no uso de suas atribuições, previstas na Lei nº 1044, comunica que não houve escolha, mediante votação direta porque:

- () Não houve inscrição de candidatos.
- () Não foi atingido o quórum previsto em Lei no(s) segmento(s) _____.

Presidente da Comissão Eleitoral